

PARECER Nº 319, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1423 de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1423 de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, Sr. Miguel Soldatelli Rossetto, sobre a exploração do trabalho infantil no Brasil.

Em resumo, a Comissão solicita informações sobre quantos focos com trabalho de crianças ou adolescentes, desde 1995, foram encontrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, a cada ano, em suas ações de combate ao trabalho escravo; o percentual de tais focos, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho escravo; quantas foram as diligências, em cada ano, desde 2003, que encontraram focos de trabalho dentre as piores formas de trabalho infanto-juvenil e qual o percentual, ano a ano, dentro do total de focos que exploram trabalho infanto-juvenil; se o próximo cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo incluirá os que exploram mão de obra infanto-juvenil; quais metas do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foram ou não alcançadas em 2015 e qual a razão para não alcançá-las; se há déficit de auditores-fiscais do trabalho no Brasil e o que motiva a demora no lançamento de novo concurso para a carreira.

No parecer aprovado na Comissão, a relatora *ad hoc* do Ofício “S” nº 16 de 2015, Senadora Fátima Bezerra, destaca alguns aspectos relevantes do

relatório da CPI do Trabalho Escravo realizada na Câmara dos Deputados. Informa que, ao contrário do que acontecia em outros tempos, o trabalho de crianças e adolescentes, hoje, dá-se em situações invisíveis ou não-alcançáveis pelas políticas assistenciais, como o trabalho doméstico, atividades ilícitas como tráfico de drogas e prostituição, atividades artísticas, desporto de alto rendimento e agricultura familiar.

O documento traça um histórico do combate ao trabalho infantil e mostra que, após aderir ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil da OIT, houve uma redução de aproximadamente 60% na quantidade de crianças e adolescentes trabalhadores. Em que pese tal avanço, o relatório ressalta que certos tipos de trabalho infantil não têm sofrido retração, como no trabalho doméstico, no tráfico de drogas e na prostituição.

II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. Uma das conclusões do relatório da Senadora Fátima Bezerra solicita que os projetos de lei mencionados no relatório da CPI sejam encaminhados à Comissão para que, em conjunto com as informações recebidas, possa emitir parecer sobre o Ofício “S” nº 16 de 2015. Por isso, o recebimento dessas informações é extremamente relevante para embasar qualquer posicionamento da Comissão, dado os

esforços parlamentares na identificação e combate a todas as formas de exploração do trabalho infanto-juvenil.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.423 de 2015.

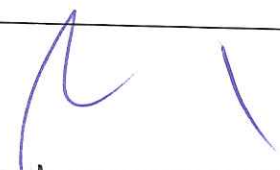
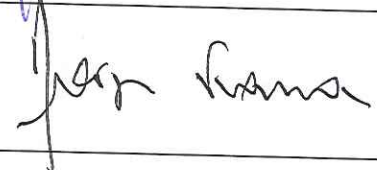
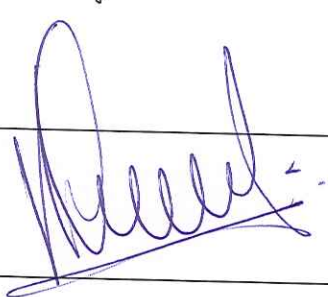
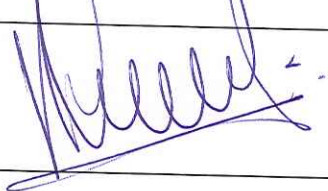
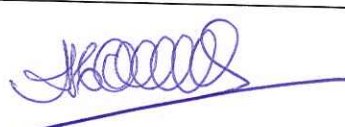
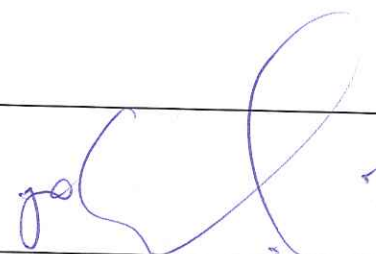
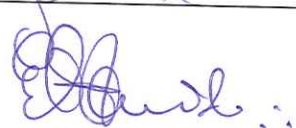
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF